

LEI Nº 1.139

Autoriza a participação do Município de Monte Alegre de Minas na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP e contém outras disposições.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar, anualmente, a partir de julho de 1980, até 1% (um por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter das parcelas do FPM que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

§ 1º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação ao Banco do Brasil S/A, para os fins de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

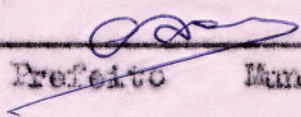
continúa...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

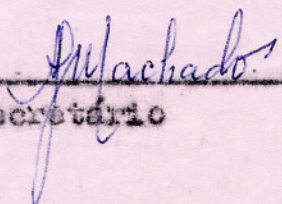
continuação ...

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de agosto de 1980.



Prefeito Municipal



Secretário

*A Câmara
para análise
19/08/80*